

**ATA DA 1232ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia quinze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da empresa  
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5, Edifício  
3 Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**  
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço  
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no  
6 CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-  
7 Presidente Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna.  
8 **PRESENCAS:** José Luis Vianna Ferreira - Diretor-Presidente Interino e Diretor de  
9 Engenharia, Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento, e Paulo de Tarso  
10 Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de  
11 Operações e Participações Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. José  
12 Luis Vianna Ferreira solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata da 1231ª Reunião, de  
13 06 de maio de 2019, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo  
14 nº 51402.184862/2017-41 (3º vol.) - Recurso Administrativo PREMA TECNOLOGIA E  
15 COMERCIO LTDA - Processo Administrativo Sancionatório do Contrato nº 057/2014;  
16 **03)** Processo nº 51402.184604/2017-64 (3º vol.) - Recurso Administrativo PREMA  
17 TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - Processo Administrativo Sancionatório do  
18 Contrato nº 058/2014; **04)** Processo nº 51402.185388/2017-74 (3º vol.) - Recurso  
19 Administrativo PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - Processo Administrativo  
20 Sancionatório do Contrato nº 059/2014; e, **05)** Processo nº 51402.185393/2017-87 (2º vol.) -  
21 Recurso Administrativo PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - Processo  
22 Administrativo Sancionatório do Contrato nº 060/2014. Dando continuidade ao **item 02**, a  
23 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e  
24 o artigo 17, §1º, inciso II, e § 3º da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de  
25 Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), aprovada  
26 por meio da Resolução nº 06/2017/CONSAD, deliberada na 341ª Reunião Ordinária do  
27 Conselho de Administração, ambas de 26/09/2017, *apreciou* o Voto Condutor  
28 nº 002/2019/DIREN, de 14/05/2019, que trata da análise do Recurso interposto pela empresa  
29 **PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.**, contra Decisão Originária  
30 nº 050/2018-DIREN, do Diretor de Engenharia, ratificada pelo Diretor-Presidente, ambas de  
31 15/10/2018, relativa ao Contrato nº 057/2014, a qual determinou: **a)** rejeitar, por não  
32 atendimento das condições técnicas contratadas, integralmente os objetos fornecidos no CT  
33 057/2014, anulando integralmente as medições realizadas ao longo do contrato, para  
34 constituir o débito administrativo no valor de R\$2.813.818,16 (dois milhões, oitocentos e  
35 treze mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), tendo como data base agosto de  
36 2018; **b)** aplicar multa compensatória e moratória, constituindo um débito no montante total  
37 de R\$1.119.899,64 (um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e  
38 sessenta e quatro centavos); e **c)** aplicar a sanção de impedimento de contratar com a União,  
39 Estado, Distrito Federal ou Município, com conseqüente descredenciamento do SICAF e no

(Continuação da Ata da 1232ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15 de maio de 2019)

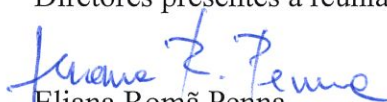
40 Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei  
41 nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 anos, conforme previsão contratual da Cláusula Décima  
42 Nona, subitem 19.3.6. Após análise, corroborada no Parecer nº 36/2019-ASJUR/BSB, de  
43 18/02/2019, e utilizando o relatório expresso no voto supramencionado, a Diretoria *decidiu*:  
44 *i)* aprovar, por unanimidade, o Voto Conductor nº 002/2019-DIREN, apresentado pelo  
45 Diretor de Engenharia, relator do processo em epígrafe, para admitir o Recurso  
46 Administrativo interposto pela empresa **PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.**  
47 em face da Decisão Originária nº 050/2018-DIREN, do Diretor de Engenharia, ratificada  
48 pelo Diretor-Presidente, ambas de 15/10/2018, relativa ao Contrato nº 057/2014, e, no  
49 mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para decotar a multa compensatória,  
50 restando um débito em desfavor da contratada no montante atualizado de R\$4.013.535,22  
51 (quatro milhões, treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), nos  
52 termos do referido Voto; e *ii)* determinar à Diretoria de Engenharia o cumprimento do  
53 disposto no art. 18, §§ 6º e 8º e no art. 22 §2º da Norma de Processo Administrativo  
54 Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito  
55 (2.4.0.NGL.11.001). Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe  
56 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e o artigo 17, §1º, inciso II, e § 3º da Norma  
57 de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de  
58 Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), aprovada por meio da Resolução  
59 nº 06/2017/CONSAD, deliberada na 341ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração,  
60 ambas de 26/09/2017, *apreciou* o Voto Conductor nº 001/2019/DIREN, de 14/05/2019, que  
61 trata da análise do Recurso interposto pela empresa **PREMA TECNOLOGIA E**  
62 **COMERCIO LTDA.**, contra Decisão Originária nº 051/2018-DIREN, do Diretor de  
63 Engenharia, ratificada pelo Diretor-Presidente, ambas de 15/10/2018, relativa ao Contrato  
64 nº 058/2014, a qual determinou: **a)** rejeitar, por não atendimento das condições técnicas  
65 contratadas, integralmente os objetos fornecidos no CT 058/2014, anulando integralmente  
66 as medições realizadas ao longo do contrato, para constituir o débito administrativo no valor  
67 de R\$2.166.764,32 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro  
68 reais e trinta e dois centavos), tendo como data base agosto de 2018; **b)** aplicar multa  
69 compensatória e moratória, constituindo um débito no montante total de R\$862.372,20  
70 (oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos); e  
71 **c)** confirmar medida de retenção de pagamento da última (quarta) medição, declarando-se,  
72 ao final do processo, o perdimento dos valores retidos em compensação dos débitos  
73 constituídos nos autos; e **d)** aplicar a sanção de impedimento de contratar com a União,  
74 Estado, Distrito Federal ou Município, com consequente descredenciamento do SICAF e no  
75 Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei  
76 nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 anos, conforme previsão contratual da Cláusula Décima  
77 Nona, subitem 19.3.6. Após análise, corroborada no Parecer nº 062/2019-ASJUR/BSB, de  
78 22/03/2019, e utilizando o relatório expresso no voto supramencionado, a Diretoria *decidiu*:  
79 *i)* aprovar, por unanimidade, o Voto Conductor nº 001/2019-DIREN, apresentado pelo  
80 Diretor de Engenharia, relator do processo em epígrafe, para admitir o Recurso  
81 Administrativo interposto pela empresa **PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.**


(Continuação da Ata da 1232ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15 de maio de 2019)

82 em face da Decisão Originária nº 051/2018-DIREN, do Diretor de Engenharia, ratificada  
83 pelo Diretor-Presidente, ambas de 15/10/2018, relativa ao Contrato nº 058/2014, e, no  
84 mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para decotar a multa compensatória,  
85 restando um débito em desfavor da contratada no montante atualizado de R\$3.096.278,39  
86 (três milhões, noventa e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos),  
87 nos termos do referido Voto; e *ii*) determinar à Diretoria de Engenharia o cumprimento do  
88 disposto no art. 18, §§ 6º e 8º e no art. 22 §2º da Norma de Processo Administrativo  
89 Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito  
90 (2.4.0.NGL.11.001). Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe  
91 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, VALEC e o artigo 17, §1º, inciso II, e §  
92 3º da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e  
93 de Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), aprovada por meio da Resolução  
94 nº 06/2017/CONSAD, deliberada na 341ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração,  
95 ambas de 26/09/2017, *apreciou* o Voto Condutor nº 004/2019/DIREN, de 14/05/2019, que  
96 trata da análise do Recurso interposto pela empresa **PREMA TECNOLOGIA E**  
97 **COMERCIO LTDA.**, contra Decisão Originária nº 052/2018-DIREN, do Diretor de  
98 Engenharia, ratificada pelo Diretor-Presidente, ambas de 15/10/2018, relativa ao Contrato  
99 nº 059/2014, a qual determinou: **a)** rejeitar, por não atendimento das condições técnicas  
100 contratadas, integralmente os objetos fornecidos no CT 059/2014, anulando integralmente  
101 as medições realizadas ao longo do contrato, para constituir o débito administrativo no valor  
102 de R\$763.917,37 (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e dezessete reais e trinta e sete  
103 centavos), tendo como data base agosto de 2018; **b)** aplicar multa compensatória e moratória,  
104 constituindo um débito no montante total de R\$304.039,12 (trezentos e quatro mil, trinta e  
105 nove reais e doze centavos); e **c)** aplicar a sanção de impedimento de contratar com a União,  
106 Estado, Distrito Federal ou Município, com consequente descredenciamento do SICAF e no  
107 Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei  
108 nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 anos, conforme previsão contratual da Cláusula Décima  
109 Nona, subitem 19.3.6. Após análise, corroborada no Parecer nº 32/2019-ASJUR/BSB, de  
110 14/02/2019, e utilizando o relatório expresso no voto supramencionado, a Diretoria *decidiu*:  
111 *i*) aprovar, por unanimidade, o Voto Condutor nº 004/2019-DIREN, apresentado pelo  
112 Diretor de Engenharia, relator do processo em epígrafe, para admitir o Recurso  
113 Administrativo interposto pela empresa **PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.**  
114 em face da Decisão Originária nº 052/2018-DIREN, do Diretor de Engenharia, ratificada  
115 pelo Diretor-Presidente, ambas de 15/10/2018, relativa ao Contrato nº 059/2014, e, no  
116 mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para decotar a multa compensatória,  
117 restando um débito em desfavor da contratada no montante atualizado de R\$1.082.942,64  
118 (um milhão, oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro  
119 centavos), nos termos do referido Voto; e *ii*) determinar à Diretoria de Engenharia o  
120 cumprimento do disposto no art. 18, §§ 6º e 8º e no art. 22 §2º da Norma de Processo  
121 Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito  
122 (2.4.0.NGL.11.001). Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência  
123 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e o artigo 17, §1º, inciso II, e § 3º da


(Continuação da Ata da 1232ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15 de maio de 2019)

124 Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de  
125 Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), aprovada por meio da Resolução  
126 nº 06/2017/CONSAD, deliberada na 341ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração,  
127 ambas de 26/09/2017, *apreciou* o Voto Condutor nº 003/2019/DIREN, de 14/05/2019, que  
128 trata da análise do Recurso interposto pela empresa **PREMA TECNOLOGIA E**  
129 **COMERCIO LTDA.**, contra Decisão Originária nº 053/2018-DIREN, do Diretor de  
130 Engenharia, ratificada pelo Diretor-Presidente, ambas de 15/10/2018, relativa ao Contrato  
131 nº 060/2014, a qual determinou: **a)** rejeitar, por não atendimento das condições técnicas  
132 contratadas, integralmente os objetos fornecidos no CT 060/2014, anulando integralmente  
133 as medições realizadas ao longo do contrato, para constituir o débito administrativo no valor  
134 de R\$666.937,85 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e  
135 cinco centavos), tendo como data base agosto de 2018; **b)** aplicar multa compensatória e  
136 moratória, constituindo um débito no montante total de R\$265.441,24 (duzentos e sessenta  
137 e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos); e **c)** aplicar a  
138 sanção de impedimento de contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Município,  
139 com conseqüente descredenciamento do SICAF e no Sistema de Cadastramento de  
140 Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05  
141 anos, conforme previsão contratual da Cláusula Décima Nona, subitem 19.3.6. Após análise,  
142 corroborada no Parecer nº 030/2019-ASJUR/BSB, de 14/02/2019, e utilizando o relatório  
143 expresso no voto supramencionado, a Diretoria *decidiu*: *i)* aprovar, por unanimidade, o Voto  
144 Condutor nº 003/2019-DIREN, apresentado pelo Diretor de Engenharia, relator do processo  
145 em epígrafe, para admitir o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PREMA**  
146 **TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.** em face da Decisão Originária nº 053/2018-  
147 DIREN, do Diretor de Engenharia, ratificada pelo Diretor-Presidente, ambas de 15/10/2018,  
148 relativa ao Contrato nº 060/2014, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para  
149 decotar a multa compensatória, restando um débito em desfavor da contratada no montante  
150 atualizado de R\$945.462,45 (novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e  
151 dois reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do referido Voto; e *ii)* determinar à  
152 Diretoria de Engenharia o cumprimento do disposto no art. 18, §§ 6º e 8º e no art. 22 §2º da  
153 Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de  
154 Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001). Nada mais havendo a tratar, o Diretor-  
155 Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro  
156 próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos  
157 Diretores presentes à reunião. Brasília, 15 de maio de 2019.

  
Eliana Romã Penna  
Secretária

  
José Luis Vianna Ferreira  
Diretor-Presidente Interino e  
Diretor de Engenharia

  
Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento

  
Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira  
Diretor de Administração e Finanças e  
Diretor de Operações e Participações Interino